



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2020

Data: 06/01/20

SÚMULA: Revoga leis de doação para reversão, afetação e reincorporação ao patrimônio público de parte de imóveis doados e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº
45/2020.
C. Procópio, 06 de Janeiro de 2020.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais 155/11, de 27/04/11 e 159/11 de 01/07/11, que dispõem sobre a doação de áreas de terras à COHAPAR – Companhia Habitacional do Paraná.

Art. 2º- Ficam afetadas como bem público e reincorporadas ao Patrimônio Público as áreas urbanas, parte dos imóveis doados pelo Município de Cornélio Procópio através das Leis mencionadas no artigo anterior, com as seguintes descrições, divisas e confrontações:

ÁREA 01

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

IMÓVEL: PARTE DA MATRÍCULA 7.615

- CONJUNTO HABITACIONAL DISTRITO DE CONGONHAS (ÁREA 01)

MUNICÍPIO – CORNÉLIO PROCÓPIO / DISTRITO DE CONGONHAS

UF: - PARANÁ

ÁREA TOTAL: 2,5304 ha OU SEJA 25.304,00 m²

Perímetro (m): 639.56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Hugo Ernesto Walter, segue com o azimute 55°04'56,37" e distância de 180,26m, até o marco M02; daí, confrontando com Conjunto Habitacional - Fase 01 - Rua Projetada, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°16'56,37" - 133,58m, até o marco M03; 235°17'57,36" - 191,04m, até o marco M04; daí, confrontando com Rua Jacarezinho, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°49'56,37" - 96,44m, até o marco M05; 342°50'56,37" - 38,24m, até chegar ao marco M01, marco inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 02

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
IMÓVEL: PARTE DA MATRÍCULA 13.283 - CONJUNTO HABITACIONAL MARTHA DEQUECH (ÁREA 01)
MUNICÍPIO - CORNÉLIO PROCÓPIO UF: - PARANÁ
ÁREA TOTAL: 9,4396 ha OU SEJA 94.396,00 m²
Perímetro (m): 2257.94

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Associação Pró Moradia de Cornélio Procópio, segue com o azimute 338°33'29,24" e distância de 222,94m, até o marco M02; daí, confrontando com Conjunto Habitacional Martha Dequech - 1ª Fase, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 59°37'30,87" - 48,59m, até o marco M03; 158°33'29,24" - 17,00m, até o marco M04; 68°33'29,24" - 36,00m, até o marco M05; 338°33'29,24" - 22,66m, até o marco M06; 59°37'30,87" - 12,15m, até o marco M07; 158°33'29,24" - 20,39m, até o marco M08; 68°33'29,24" - 36,00m, até o marco M09; 338°33'29,24" - 25,28m, até o marco M10; 92°37'53,94" - 54,32m, até o marco M11; 116°55'54,38" - 82,72m, até o marco M12; 239°37'30,87" - 9,89m, até o marco M13; 149°37'30,87" - 20,28m, até o marco M14; 149°37'30,87" - 11,04m, até o marco M15; 59°37'30,87" - 24,50m, até o marco M16; 358°16'42,62" - 5,27m, até o marco M17; 116°55'54,38" - 73,62m, até o marco M18; 239°37'30,87" - 10,08m, até o marco M19; 149°37'30,87" - 18,25m, até o marco M20; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M21; 149°37'30,87" - 18,27m, até o marco M22; 59°37'30,87" - 18,03m, até o marco M23; 358°16'42,62" - 5,27m, até o marco M24; 116°55'54,38" - 19,75m, até o marco M25; 239°37'30,87" - 11,22m, até o marco M26; 149°37'30,87" - 18,20m, até o marco M27; 239°39'38,52" - 92,00m, até o marco M28; 149°37'30,87" - 18,06m, até o marco M29; 239°37'30,87" - 29,58m, até o marco M30; 329°37'30,87" - 18,10m, até o marco M31; 239°37'30,87" - 40,00m, até o marco M32; 149°37'30,87" - 18,10m, até o marco M33; 149°32'03,50" - 12,09m, até o marco M34; 59°44'02,76" - 4,55m, até o marco M35; 149°37'30,87" - 36,20m, até o marco M36; 59°06'16,95" - 11,01m, até o marco M37; 149°37'30,87" - 43,10m, até o marco M38; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M39; 149°37'30,87" - 18,00m, até o marco M40; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M41; 149°37'30,87" - 12,00m, até o marco M42; 59°37'30,87" - 2,00m, até o marco M43; 149°37'30,87" - 12,00m, até o marco M44; 59°37'30,87" - 20,00m, até o marco M45; 59°37'30,87" - 60,00m, até o marco M46; 149°37'30,87" - 7,00m, até o marco M47; 59°37'30,87" - 18,00m, até o marco M48; 149°37'30,87" - 20,00m, até o marco M49; 59°37'30,87" - 30,00m, até o marco M50; 149°37'30,87" - 4,00m, até o marco M51; 59°37'30,87" - 18,75m, até o marco M52; 149°37'30,87" - 10,00m, até o marco M53; 59°37'30,87" - 30,75m, até o marco M54; 149°37'30,87" - 9,00m, até o marco M55; 59°37'30,87" - 49,50m, até o marco M56; 149°37'30,87" - 10,00m, até o marco M57; 59°41'36,46" - 36,00m, até o marco M58; 149°37'30,87" - 39,53m, até o marco M59; daí, confrontando com Faixa de Domínio da Ferrovia (A.L.L.), segue com os seguintes azimutes e distâncias: 256°39'55,77" - 0,63m, até o marco M60; 258°45'46,70" - 4,43m, até o marco M61; 256°59'15,55" - 3,40m, até o marco M62; 256°48'58,66" -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4,55m, até o marco M63; 255°57'27,26" - 4,68m, até o marco M64; 255°25'54,42" - 7,43m, até o marco M65; 253°32'52,24" - 3,25m, até o marco M66; 254°17'37,17" - 7,42m, até o marco M67; 251°19'04,33" - 2,84m, até o marco M68; 253°04'19,99" - 4,45m, até o marco M69; 251°14'38,96" - 4,93m, até o marco M70; 251°36'41,47" - 4,23m, até o marco M71; 250°14'30,63" - 5,46m, até o marco M72; 249°34'06,59" - 6,09m, até o marco M73; 249°12'27,12" - 4,12m, até o marco M74; 249°29'05,70" - 4,30m, até o marco M75; 246°23'47,44" - 5,65m, até o marco M76; 249°25'00,56" - 3,32m, até o marco M77; 246°29'13,63" - 4,14m, até o marco M78; 247°05'02,88" - 3,65m, até o marco M79; 243°54'49,00" - 4,50m, até o marco M80; 246°27'00,17" - 5,12m, até o marco M81; 244°53'19,12" - 7,04m, até o marco M82; 242°31'03,70" - 4,25m, até o marco M83; 244°57'13,95" - 6,27m, até o marco M84; 243°27'54,48" - 7,66m, até o marco M85; 244°48'14,97" - 9,34m, até o marco M86; 243°24'13,04" - 8,95m, até o marco M87; 242°52'15,60" - 7,78m, até o marco M88; 244°21'28,87" - 4,09m, até o marco M89; 243°59'13,48" - 6,23m, até o marco M90; 242°52'50,69" - 4,88m, até o marco M91; 243°45'34,47" - 4,17m, até o marco M92; 243°53'15,82" - 4,85m, até o marco M93; 244°20'51,50" - 4,93m, até o marco M94; 243°47'37,00" - 5,31m, até o marco M95; 242°34'05,79" - 3,64m, até o marco M96; 243°58'07,37" - 4,78m, até o marco M97; 243°48'33,09" - 4,89m, até o marco M98; 244°48'33,05" - 6,78m, até o marco M99; 244°01'08,68" - 4,70m, até o marco M100; 246°48'26,50" - 4,13m, até o marco M101; 246°16'17,05" - 3,97m, até o marco M102; 248°16'31,93" - 10,88m, até o marco M103; 250°51'45,87" - 4,60m, até o marco M104; 251°40'12,76" - 5,04m, até o marco M105; 255°07'59,39" - 4,48m, até o marco M106; 256°16'22,01" - 6,54m, até o marco M107; 258°24'01,30" - 6,39m, até o marco M108; 260°29'40,09" - 3,72m, até o marco M109; 263°19'29,40" - 4,05m, até o marco M110; 262°42'24,36" - 3,75m, até o marco M111; 267°08'04,53" - 3,26m, até o marco M112; 266°53'10,82" - 3,88m, até o marco M113; 270°20'09,18" - 3,43m, até o marco M114; 273°15'42,08" - 5,13m, até o marco M115; 273°41'05,06" - 6,25m, até o marco M116; 276°23'15,02" - 4,91m, até o marco M117; 278°03'12,86" - 4,64m, até o marco M118; 279°46'44,41" - 4,61m, até o marco M119; 282°08'23,48" - 4,56m, até o marco M120; 282°56'28,44" - 4,71m, até o marco M121; 284°15'18,96" - 4,03m, até o marco M122; 285°36'00,28" - 6,03m, até o marco M123; 286°43'47,99" - 8,80m, até o marco M124; 289°58'01,51" - 6,11m, até o marco M125; 289°02'09,71" - 6,87m, até o marco M126; 286°47'50,20" - 5,67m, até o marco M127; 289°09'49,97" - 11,65m, até o marco M128; 283°22'39,07" - 4,04m, até o marco M129; 288°44'03,02" - 4,08m, até o marco M130; 287°51'22,28" - 5,70m, até o marco M131; 286°03'40,63" - 4,92m, até o marco M132; 282°09'17,29" - 6,17m, até o marco M133; 286°18'28,57" - 7,85m, até o marco M134; 281°04'50,18" - 6,60m, até o marco M135; 279°50'46,37" - 6,39m, até o marco M136; 277°43'19,37" - 4,85m, até o marco M137; 276°07'58,71" - 7,47m, até o marco M138; 273°08'16,52" - 1,68m, até o marco M139; daí, confrontando com Reserva Legal da Matrícula 13.283, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 34°31'30,50" - 24,76m, até o marco M140; 280°20'47,74" - 188,66m, até o marco M141; 42°56'08,56" - 22,51m, até chegar ao marco M01, marco inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 03

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
IMÓVEL: PARTE DA MATRÍCULA 13.283 - CONJUNTO HABITACIONAL MARTHA DEQUECH (ÁREA 02)
MUNICÍPIO - CORNÉLIO PROCÓPIO UF: - PARANÁ
ÁREA TOTAL: 2,1502 há OU SEJA 21.502,00 m²
Perímetro (m): 597.87

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Rua Projetada "F", segue com o azimute 206°55'54,38" e distância de 166,89m, até o marco M02; daí, confrontando com Rua Projetada "N", segue com os seguintes azimutes e distâncias: 296°55'54,38" - 36,00m, até o marco M03;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

296°55'54,38" - 12,00m, até o marco **M04**; 296°55'54,38" - 20,61m, até o marco **M05**; 291°25'34,07" - 15,54m, até o marco **M06**; 281°42'04,77" - 11,92m, até o marco **M07**; 272°23'43,79" - 14,36m, até o marco **M08**; 262°05'59,87" - 14,71m, até o marco **M09**; daí, confrontando com Rua Projetada "K", segue com o azimute 338°33'29,24" e distância de 14,53m, até o marco **M10**; daí, confrontando com Rua Projetada "I", segue com o azimute 26°55'54,38" e distância de 158,31m, até o marco **M11**; daí, confrontando com Rua Projetada "A", segue com os seguintes azimutes e distâncias: 104°08'34,49" - 30,69m, até o marco **M12**; 106°29'05,06" - 16,14m, até o marco **M13**; 111°22'36,53" - 36,77m, até o marco **M14**; 111°22'36,53" - 12,06m, até o marco **M15**; 111°36'25,17" - 37,34m, até chegar ao marco **M01**, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado a providenciar as devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº
45/2020.
C. Procópio, 06 de Janeiro de 2020.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município